

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2012**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.018856/2012-91</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>	<b>005/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDIRETO POR PREÇO GLOBAL</b>
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>27 DE AGOSTO DE 2012</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>10:00 HORAS</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Aquisição de 01 (uma) Central Telefônica tipo PABX, para atender a Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, em Brasília/DF, contemplando a instalação, treinamento e garantia, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.</b>
<b>PREÇO DE REFERÊNCIA</b>	<b>R\$ 75.842,25 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)</b>

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2012

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 391 de 24 de maio de 2012** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, para **aquisição de 01 (uma) Central Telefônica tipo PABX, para atender a Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, em Brasília/DF, contemplando a instalação, treinamento e garantia, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos**, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto nº 3.722 de 09/01/2001; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05/09/2007; Decreto 7174, de 12/05/2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo acima mencionado.

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Pregão Eletrônico visa à **aquisição de 01 (uma) Central Telefônica tipo PABX, para atender a Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, em Brasília/DF, contemplando a instalação, treinamento e garantia, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos**, devendo obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente, conforme especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

1.2. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Comprasnet e as constantes deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as últimas.

### 2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- 2.3. Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico **EXCLUSIVAMENTE** as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme prevê o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007, que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que

atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

**3.1.1.** O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

**3.2.** Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.
- f) Não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **4. DAS PREFERÊNCIAS PREVISTAS PELO ART. 3º DA LEI 8.248/1991, ASSEGURADA PELO DECRETO 7174/2010.**

**4.1.** O exercício do direito de preferência disposto no Decreto 7.174/2010, será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) A aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do referido Decreto, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- b) A convocação dos licitantes classificados serão as que estejam enquadradas no inciso I do art. 5º, “bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidas de acordo com o Processo Produtivo Básico – PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal” na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- c) Caso a preferência não seja exercida na forma da alínea c, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º, bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, “bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal”, caso esse direito não seja exercido;

- d) Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta;
- f) Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto 7.174/2010;
- g) Nas licitações na modalidade de pregão, a declaração a que se refere a alínea g, deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta.

## 5. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

**5.1.** O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
- b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
- e) A Declaração Independente de Proposta.

**5.2.** A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública.

**5.3.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.

**5.4.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**5.5.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.

**5.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

**5.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

**5.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

**5.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

**5.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**6.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

**6.1.1.** Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

**6.1.2.** Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

## **6.2. DA FASE DE LANCES:**

**6.2.1.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

**6.2.2.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

**6.2.3.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

**6.2.4.** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante **Aviso de Iminência**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.2.5.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

**6.2.6.** A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

## **6.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

**6.3.1.** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br), em até **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar.

**6.3.2.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- h) Planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

**6.3.3.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

**6.3.4.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

**6.3.5.** O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **6.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:**

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

**6.4.1.** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

**6.4.2.** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

**6.4.3.** A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**7.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

**7.1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**7.2.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

**7.3.** A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br), imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

**7.4.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

**7.5.** Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

**7.5.1.** As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.

**7.6.** O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

**7.7.** Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;
- c) Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.
- d) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial.
- e) Certificação emitida por instituição pública ou privada credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética, e consumo de energia nos termos do artigo 3º, inciso II do Decreto 7174/2010.

**7.8.** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

**7.9.** Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, e seus subitens:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;



- c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

**7.9.1.** O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

**7.9.2.** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG).
- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

## 8. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

**8.1.** A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

- a) Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que dispõe, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Eletrônico; e
- b) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital;

**8.1.1.** O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

**8.1.1.1.** As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

## 9. DOS RECURSOS:

**9.1.** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

**9.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

**9.3.** As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**9.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

**10.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

**10.2.** Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

**10.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

**10.4.** Na hipótese de que a licitante vendedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## 11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

**11.1.** Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**11.2. DA VIGÊNCIA:** O contrato terá **vigência de 13 (treze) meses**, a partir da sua assinatura.

**11.3. DO PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências constantes do item 11 do Anexo I do Termo de Referência, bem como da Cláusula Sexta do Anexo II – Minuta de Contrato.

**11.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do item 9 do Anexo I - Termo de Referência, bem como da Cláusula Sétima do Anexo II – Minuta de Contrato.

**11.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências constantes do item 8 do Anexo I - Termo de Referência, bem como da Cláusula Oitava do Anexo II – Minuta de Contrato.

**11.6. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências constantes do item 6 - Anexo I do Termo de Referência, bem como da Cláusula Décima do Anexo II – Minuta de Contrato.

**11.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverão ser observadas as exigências constantes do item 12 do Anexo I - Termo de Referência, bem como da Cláusula Décima Primeira do Anexo II – Minuta de Contrato.

## 12. DOS ESCLARECIMENTOS:

**12.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 005/2012-

VALEC), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

**12.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

## 13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

**13.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto 5450/2005.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

**14.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

**14.1.1.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, pelo e-mail: [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br), **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

**14.1.2.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á sua procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

**14.1.3.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

**14.1.4.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

**14.1.5.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarece ou complementar à instrução do processo.

**15.2.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**15.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

**15.7.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

**15.8.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.018856/2012-91**, encaminhado pela Gerência de Administração GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2012.

**WERTHER FRANCY LEITE**

**Pregoeiro**

# **VALEC**

**Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de 01 (uma) central telefônica tipo PABX, para atender a sede da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, em Brasília - DF, contemplando instalação, treinamento e garantia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

**1.2. Fundamentação:** Lei nº 10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto nº 3.722 de 09/01/2001; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05/09/2007; Decreto 7174, de 12/05/2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

### 2. DAS CARACTERÍSTICAS

#### 2.1 Características Básicas:

- 2.1.1 Possuir no mínimo 02 feixes de troncos digitais (60 canais), com sinalização CAS (Sinalização de Canal Associado) R2 Digital;
- 2.1.2 Possuir no mínimo 32 ramais digitais;
- 2.1.3 Possuir no mínimo 312 ramais analógicos;
- 2.1.4 Possuir alimentação elétrica de 127/220 VAC bivolt 60 Hz;
- 2.1.5 Possuir função Chefe-Secretária;
- 2.1.6 Possuir função captura de chamada;
- 2.1.7 Possuir classes de serviços (Restrito, Semi Restrito e Irrestrito);
- 2.1.8 Possuir sinalização diferenciada para ligações externas e internas;
- 2.1.9 Possuir função de retenção;
- 2.1.10 Possuir função de desvio em caso de não atendimento;
- 2.1.11 Possuir função de Bloqueio de Ramal;
- 2.1.12 Possuir função de transferência de chamadas com ou sem consulta;
- 2.1.13 Possuir função de identificação do número chamador;
- 2.1.14 Possuir função de chamada em grupo;
- 2.1.15 Possuir função de redirecionamento de chamadas;
- 2.1.16 Possuir função de bloqueio de chamadas a cobrar;
- 2.1.17 Possuir função de busca automática cíclica e/ou sequencial entre ramais de um mesmo grupo de captura;
- 2.1.18 Possuir função de intercalação de chamadas;
- 2.1.19 Possuir função de siga-me;
- 2.1.20 Possuir manutenção remota, através de Modem;

- 2.1.21 Suportar discagem direta a ramal (DDR);
- 2.1.22 Possuir programação de Rota Alternativa (Menor Custo);
- 2.1.23 Possuir tom de *Ring* diferenciado para ligações entrantes externas e internas;
- 2.1.24 Os módulos ofertados para ramais analógicos, solicitados no subitem 2.1.3, deverão suportar telefones analógicos de diversos fabricantes;
- 2.1.25 Deverão ser fornecidos todos os aparelhos digitais, necessários para atender a quantidade mínima de usuários solicitados no subitem 2.1.2;
- 2.1.26 Deverão ser fornecidos 150 aparelhos analógicos, para atendimento parcial ao subitem 2.1.3;
- 2.1.27 Deverão ser fornecidos todos os cabos para interligação dos troncos solicitados no subitem 2.1.1 deste Termo de Referência;
- 2.1.28 Deverão ser fornecidos e instalados todos os materiais necessários, tais como: *voice panel*, *patch voice*, conectores, cabos, parafusos, etc, para a interligação dos ramais e troncos do PABX;
- 2.1.29 Deverão ser feitas as interligações dos ramais analógicos e digitais, à rede de telefonia, através dos *voice panel* que serão fornecidos pela contratada;
- 2.1.30 Deverá ser fornecida 01 (uma) interface para interligar a Central na Rede LAN, com protocolo SIP;

### 3. DOS REQUISITOS DE SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Deverão ser fornecidos todos os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento dos componentes internos do equipamento ofertado, com a respectiva documentação;
- 3.2 Deverá ser fornecida toda documentação técnica necessária à instalação, configuração, operação, controle e monitoração dos equipamentos ofertados;
- 3.3 Todos os softwares de instalação da central, a serem fornecidos deverão vir acompanhados com as respectivas mídias de instalação, documentação original e com a respectiva licença de uso em nome da VALEC.
- 3.4 A licitante deverá apresentar certificação emitida por instituição pública ou privada credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética, e consumo de energia nos termos do artigo 3º, inciso II do Decreto 7174/2010.
- 3.5 A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital

### 4. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 4.1. A Central Telefônica deverá ser entregue e instalada no seguinte endereço:



**Setor Bancário Norte - SBN Quadra 01 bloco "F" Edifício Palácio da Agricultura 16º andar, Brasília-DF.**

**4.2.** O prazo máximo de entrega, instalação e configuração é de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da ordem de fornecimento.

## **5. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

**5.1** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

**5.1.1** Provisoriamente, por empregado ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega e instalação, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas solicitadas;

**5.1.2** Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis após a instalação e testes de funcionamento que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**5.2** O equipamento que for entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou na proposta da contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas.

**5.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **6. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO**

**6.1** Fica assegurada a garantia total do PABX e de sua instalação, incluindo a substituição de todas as peças, componentes e acessórios por um prazo de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, sem quaisquer ônus para a VALEC, estando incorporada à aludida garantia, as seguintes diretrizes:

**6.1.1.** Quando da ocorrência de qualquer defeito, proceder à imediata correção do problema, sendo de 8 (oito) horas o tempo máximo para solução do defeito, a contar da abertura do chamado técnico;

**6.1.2.** Caso a empresa vencedora não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a utilização do equipamento torne-se inviável, a empresa vencedora deverá substituí-lo imediatamente (equipamento e acessórios), sem quaisquer custos para a VALEC, por outro de propriedade da empresa vencedora, com características e capacidades iguais ou superiores aos substituídos, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**6.1.3.** Os atendimentos técnicos deverão ser efetuados pela empresa vencedora de segunda a sexta-feira, durante o período de 8 às 18 horas;

**6.1.4.** Para qualquer situação que requeira substituição do produto, será aceito um produto usado, desde que as características e capacidades sejam iguais ou superiores ao substituído, por um período máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, prazo para que a contratada substitua o produto por outro novo (sem uso);

**6.1.5.** Independente das obrigações acima, a empresa vencedora apresentará, junto com a garantia, declaração de que o equipamento ofertado é novo, entendido como tal, como sendo de primeira utilização.

**6.2.** A contratada deverá prestar a garantia nas dependências da VALEC, durante todo o período estabelecido, e será responsável, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente da VALEC.

**6.3.** Quando houver necessidade de reposição de qualquer parte do equipamento fornecido, serão utilizadas apenas peças e componentes originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pela VALEC.

## **7. DO PREÇO DE REFERÊNCIA - PR**

**7.1.** O preço de referência para a presente aquisição é de **R\$ 75.842,25**, (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC**

**8.1.** Permitir livre acesso dos empregados da empresa vencedora ao local de entrega, instalação e da execução dos serviços de garantia, desde que devidamente identificados.

**8.2.** Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de garantia.

**8.4.** Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a execução do Contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada a sua necessidade.

**8.5.** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato.

**8.6.** Comunicar à contratada, durante o período de garantia, quando da constatação de algum defeito no equipamento adquirido.

**8.7.** Designar empregado para a fiscalização da entrega e instalação do objeto deste Termo de Referência e da prestação da garantia.

**8.8.** Fornecer à contratada quando da realização de um chamado técnico, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, no mínimo as seguintes informações:

- a) Número de série dos equipamentos;
- b) Local onde os equipamentos estão instalados;
- c) Anormalidade observada;
- d) Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato (VALEC);
- e) Nome do responsável (empresa).

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Entregar e instalar o equipamento conforme exigido neste Termo de Referência e prestar a correspondente garantia, na localidade indicada, nos prazos pactuados, utilizando apenas peças e componente originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pela VALEC.
- 9.2.** Responder pelos danos causados diretamente à VALEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e da prestação de assistência técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela VALEC.
- 9.3.** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da VALEC, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a instalação do objeto deste Termo de Referência e no prazo de garantia.
- 9.4.** Cumprir todas as normas internas da VALEC, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho.
- 9.5.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução da instalação do objeto deste Termo de Referência e durante o prazo de garantia.
- 9.6.** Coordenar, comandar o bom andamento do suporte técnico.
- 9.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela VALEC.
- 9.8.** Responsabilizar-se também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.9.** Proceder ao conserto ou reposição de componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeito, por outros, dentro das especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento adquirido.
- 9.10.** Assumir toda a responsabilidade da remoção de peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita pela autoridade competente.
- 9.11.** Fornecer todos os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento dos componentes internos do equipamento ofertado, com a respectiva documentação.
- 9.12.** Fornecer toda a documentação técnica necessária à instalação, configuração, operação, controle e monitoração do equipamento ofertado.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a VALEC reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**10.1.1.** Acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas.

**10.1.2.** Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.

**10.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

**10.3.** O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**10.4.** O Gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** Antes do pagamento, a VALEC fará a verificação de regularidade da contratação por meio de:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

**11.2.** Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.3.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal, devendo estar discriminado todos os serviços por ela executados, bem como todos os equipamentos por ela fornecidos.

**11.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

**11.5.** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

**11.5.1.** Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para correções

solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**11.6.** No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data da apresentação da fatura e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>( I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

**11.7.** A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

**11.8.** A VALEC não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

**11.9.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**12.2.** **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a) Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;

b) Pelo Gestor Contratual da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**12.3.** **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

**II.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor do contrato, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**III.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

**V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**12.3.1.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**12.3.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**12.3.3.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

**I.** O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

**II.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**12.3.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

**12.3.5.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade com o prescrito no item referente à MULTA.

**12.3.6.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**12.4.** **SUSPENSÃO:** É a suspensão que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

**I.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;

**II.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;

**III.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

**12.4.1.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

**I.** A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

**II.** O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**12.4.2.** A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

## **12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**I.** Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**II.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**III.** As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IV.** A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **12.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.6.1.** As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.6.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **12.7. DO DIREITO DE DEFESA:**

**12.7.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**12.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**12.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

**I.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

**II.** O prazo do impedimento para licitar e contratar;

**III.** O fundamento legal da sanção aplicada; e

**IV.** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**12.7.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

## **12.8. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**

**12.8.1.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

**12.8.2.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**12.8.3.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**12.8.4.** As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

**12.8.5.** A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

**12.8.6.** Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**12.8.7.** Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **12.9. DA SUJEICÃO A PERDAS E DANOS:**

**12.9.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **12.10. DA RESCISÃO**

**12.10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.10.2.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III. Indenizações e multas.

## 13. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**13.1.** Todas as despesas envolvidas, durante o período de garantia, deverão correr por conta da empresa vencedora, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos equipamentos.

**13.2.** A contratada deverá fornecer treinamento das funcionalidades do PABX para, no mínimo 05 (cinco) empregados indicados, no local da instalação do equipamento.

**13.3.** Toda obra de infraestrutura necessária para a instalação, será de responsabilidade da empresa vencedora.

# **VALEC**

**Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.**

**ANEXO II**

## **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

---

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
SBN – Quadra 1, Bloco “F” – Ed. Palácio da Agricultura - 18º andar - CEP 70.040-908.- Brasília – DF.  
Tel.: (61) 2029-6482 Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) E-mail: [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br)

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Central Telefônica tipo PABX para atender a Sede da VALEC em Brasília, conforme especificado neste Termo de Referência, contemplando instalação, treinamento e garantia.	01		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				

# **VALEC**

**Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.**

## **ANEXO II**

# **MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº /12

PROCESSO Nº 51402.018856/2012-91

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX, PARA ATENDER A SEDE DA VALEC, EM BRASÍLIA/DF, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA..... .**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º ao 20º andar – Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70040-908 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 27.665-D/RJ, CPF sob o nº 311.020.507-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a Diretora Administrativo-Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a....., com sede ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ..... , portados do RG nº ...../... e CPF nº .....-..... , resolvem celebrar o presente Contrato, aprovada na **XXX**ª Reunião da DIREX/VALEC, de **xxx/xx/xxx**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos autuados no Processo nº 51402.018856/2012-91.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** Aquisição de 01 (uma) Central Telefônica tipo PABX, para atender a Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, em Brasília/DF, contemplando a instalação, treinamento e garantia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 005/2012, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto nº 3.722 de 09/01/2001; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204

de 05/09/2007; Decreto 7174, de 12/05/2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

**3.1.** O valor do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

**4.1.** O contrato a ser firmado vigorará por **13 (treze) meses**, a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, aprovado pela Lei nº 12.595, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/12, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001.

Natureza da Despesa: 449052

Fonte de Recursos: 0100.

**5.2.** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

**6.1.** Antes do pagamento, a VALEC fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

**6.2.** Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.3.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**6.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para as devidas correções, não implicando a Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (I=(6/100)/365) 6=taxa anual de 6%

**6.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratante.

**6.8.** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

**6.9.** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

**6.10.** A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

**6.11.** Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.12.** Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que esta satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

**6.13.** Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança dos ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento.

**6.14.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

**6.15.** Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 7.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela VALEC, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 7.4.** Designar por escrito um representante perante a VALEC, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.5.** A contratada obriga-se a atender todas as obrigações e responsabilidades advindas da execução dos serviços.
- 7.6.** Entregar e instalar o equipamento conforme exigido neste Termo de Referência e prestar a correspondente garantia, na localidade indicada, nos prazos pactuados, utilizando apenas peças e componente originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pela VALEC.
- 7.7.** Responder pelos danos causados diretamente à VALEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e da prestação de assistência técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela VALEC.
- 7.8.** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da VALEC, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a instalação do objeto deste Termo de Referência e no prazo de garantia.
- 7.9.** Cumprir todas as normas internas da VALEC, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho.
- 7.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução da instalação do objeto deste Termo de Referência e durante o prazo de garantia.
- 7.11.** Coordenar, comandar o bom andamento do suporte técnico.
- 7.12.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela VALEC.
- 7.13.** Responsabilizar-se também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



**7.14.** Proceder ao conserto ou reposição de componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeito, por outros, dentro das especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento adquirido.

**7.15.** Assumir toda a responsabilidade da remoção de peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita pela autoridade competente.

**7.16.** Fornecer todos os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento dos componentes internos do equipamento ofertado, com a respectiva documentação.

**7.17.** Fornecer toda a documentação técnica necessária à instalação, configuração, operação, controle e monitoração do equipamento ofertado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

**8.5.** Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do Contrato a ser nomeado pela VALEC.

**8.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

**8.7.** Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços;

**8.8.** Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da VALEC.

**8.9.** A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

**8.10.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Edital, bem como com as obrigações assumidas pela contratada.

**8.11.** Designar gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários,

de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**9.2.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**9.5.** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a VALEC reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas, bem como praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.

**9.6.** A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

**9.7.** O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**9.8.** O Gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO:**

**10.1.** Fica assegurada a garantia total do PABX e de sua instalação, incluindo a substituição de todas as peças, componentes e acessórios por um prazo de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, sem quaisquer ônus para a VALEC, estando incorporada à aludida garantia, as seguintes diretrizes:

**10.1.1.** Quando da ocorrência de qualquer defeito, proceder à imediata correção do problema, sendo de 8 (oito) horas o tempo máximo para solução do defeito, a contar da abertura do chamado técnico;

**10.1.2.** Caso a empresa vencedora não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a utilização do equipamento torne-se inviável, a empresa vencedora deverá substituí-lo imediatamente (equipamento e acessórios), sem quaisquer custos para a VALEC, por outro de propriedade da empresa vencedora, com características e

capacidades iguais ou superiores aos substituídos, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.1.3.** Os atendimentos técnicos deverão ser efetuados pela empresa vencedora de segunda a sexta-feira, durante o período de 8 às 18 horas;

**10.1.4.** Para qualquer situação que requeira substituição do produto, será aceito um produto usado, desde que as características e capacidades sejam iguais ou superiores ao substituído, por um período máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, prazo para que a contratada substitua o produto por outro novo (sem uso);

**10.1.5.** Independente das obrigações acima, a empresa vencedora apresentará, junto com a garantia, declaração de que o equipamento ofertado é novo, entendido como tal, como sendo de primeira utilização.

**10.2.** A contratada deverá prestar a garantia nas dependências da VALEC, durante todo o período estabelecido, e será responsável, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente da VALEC.

**10.3.** Quando houver necessidade de reposição de qualquer parte do equipamento fornecido, serão utilizadas apenas peças e componentes originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pela VALEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**11.1.1. ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a) Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;

b) Pelo Gestor Contratual da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**11.1.2. MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

**II.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do

contrato, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**III.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

**V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**11.1.2.1.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**11.1.2.2.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

**I.** O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

**II.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**11.1.2.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

**11.1.2.4.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade com o prescrito no item referente à MULTA.

**11.1.2.5.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**11.1.3. SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

**I.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;

**II.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;

**III.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

**11.1.3.1.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

**I.** A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

**II.** O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**11.1.3.2.** A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

#### **11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**I.** Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**II.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**III.** As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IV.** A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **11.2. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.2.1.** As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **11.3. DO DIREITO DE DEFESA:**

11.3.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.3.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.3.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.3.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

### **11.4. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**

11.4.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.4.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.4.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.4.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

11.4.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

11.4.6. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11.4.7.** Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **11.5. DA SUJEICÃO A PERDAS E DANOS:**

**11.5.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **11.6. DA RESCISÃO**

**11.6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.6.2.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**12.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço:

**Setor Bancário Norte - SBN Quadra 01 bloco "F" Edifício Palácio da Agricultura 16º andar, Brasília-DF.**

**12.2.** O prazo máximo de entrega, instalação e configuração é de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da ordem de fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

**13.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

**13.1.1.** Provisoriamente, por empregado ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega e instalação, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas solicitadas;

**13.1.2.** Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis após a instalação e testes de funcionamento que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**13.2.** O equipamento que for entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou na proposta da contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas.

**13.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A VALEC, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a VALEC.
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da VALEC.
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

**14.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da VALEC em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**14.5.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

**16.1.** A VALEC providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

**17.1.** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2012.

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

**Vera Lúcia de Assis Campos**

Diretora Administrativo-Financeira

**José Eduardo Sabóia Castello Branco**

Diretor-Presidente

## EMPRESA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2012** possui 42 (quarenta e duas) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2012.

**WERTHER FRANCY LEITE**

**Pregoeiro**